



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 115/2023 – 04/04/2023

Ementa: Altera a Redação do caput do Art. 100, e acrescenta os §§ 6º e 7º, no mesmo Art. 100, e altera a redação do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O *caput* do Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina, passa a ter a seguinte redação.

.....

Art. 100. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que será **colocada em discussão e votação**, verificando o “*quorum*” necessário e, em seguida, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente **do dia**, obedecendo à seguinte ordem.

.....

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina os § 6º e o § 7º, que terão a seguinte redação.

§ 6º - A ata da sessão anterior estará disponível no sítio da Câmara de Vereadores para leitura e análise dos edis e do público em geral a partir do segundo dia útil após o término da sessão, como também será encaminhada, exclusivamente aos edis, por meio eletrônico.

§ 7º - Considerando que a ata da sessão anterior já foi tornada pública a todos os edis e ao público em geral, a sua leitura na sessão do dia poderá ser dispensada desde que seja requerida pela presidência, pelo primeiro e/ou segundo secretário e/ou por qualquer um dos edis presentes à sessão e cujo requerimento seja aprovado pela maioria simples dos edis presentes à sessão.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - O caput do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina, passa a ter a seguinte redação.

Art. 101. Terminada a leitura da ata **da sessão anterior ou a sua dispensa**, e feita a leitura da pauta das matérias dos expedientes **do dia**, interno e externo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores inscritos, para **apresentarem e defenderem suas respectivas proposições incluídas na pauta do pequeno expediente**.

.....
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



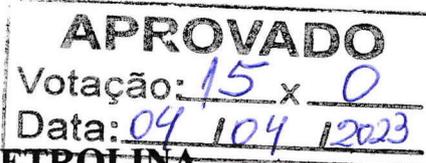
Código para verificação: A7FB-3499-92A4-B698

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AEROLANDE AMÓS DA CRUZ (CPF 656.XXX.XXX-78) em 06/04/2023 16:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/A7FB-3499-92A4-B698>



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – 22/03/2023

Autor: Vereador Capitão Alencar

Ementa: Altera a Redação do caput do Art. 100, e acrescenta os §§ 6º e 7º, no mesmo Art. 100, e altera a redação do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O *caput* do Art. 100 do Regimento Interno da câmara municipal de Petrolina, passa a ter a seguinte redação.

Art. 100. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que será **colocada em discussão e votação**, verificando o “*quorum*” necessário e, em seguida, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente **do dia**, obedecendo à seguinte ordem.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina os § 6º e o § 7º, que terão a seguinte redação.

§ 6º - A ata da sessão anterior estará disponível no sítio da câmara de vereadores para leitura e análise dos edis e do público em geral a partir do segundo dia útil após o término da sessão, como também será encaminhada, exclusivamente aos edis, por meio eletrônico.

§ 7º - Considerando que a ata da sessão anterior já foi tornada pública a todos os edis e ao público em geral, a sua leitura na sessão do dia poderá ser dispensada desde que seja requerida pela presidência, pelo primeiro e/ou segundo secretário e/ou por qualquer um dos edis presentes à sessão e cujo requerimento seja aprovado pela maioria simples dos edis presentes à sessão.

Art. 3º - O caput do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina, passa a ter a seguinte redação.

Art. 101. Terminada a leitura da ata **da sessão anterior ou a sua dispensa**, e feita a leitura da pauta das matérias dos expedientes **do dia**, interno e externo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores inscritos, para **apresentarem e defenderem suas respectivas proposições incluídas na pauta do pequeno expediente**.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, nobres pares, o princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998. A partir de então, o art. 37 da Carta passou a figurar da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). (grifos nossos).

A referida inclusão refletiu, à época, um **CLAMOR SOCIAL** pela **EFICIÊNCIA DO PODER PÚBLICO** no Brasil, este que era (e ainda é) consagrado pela burocracia **E LENTIDÃO** com que trata os assuntos que lhes são afetos.

A bem da verdade, o Brasil, ao optar por um sistema jurídico excessivamente normatizado, acabou por fomentar a própria burocracia e, com isso, a **INEFICIÊNCIA, A LENTIDÃO, CUSTO FINANCEIRO E DE TEMPO** para solucionar coisas, aparentemente, **SIMPLES**.

A prestação de serviços pela administração pública brasileira é historicamente deficitária e a burocracia cria empecilhos. A desburocratização vem na tentativa de reestruturar a oferta dos serviços prestados pelo Estado, utilizando de diversos mecanismos para **CRIAR CELERIDADE NOS PROCESSOS**. Um desses mecanismos é a **UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)**, que estrutura plataformas digitais em várias esferas do governo e em vários órgãos, sejam eles na esfera federal, estadual e municipal, permitindo **CRIAR COM O USUÁRIO UMA PONTE MAIS EFICIENTE** com a administração pública.

A Teoria da Burocracia de Max Weber é a base da administração pública de diversos países, inclusive do Brasil. Segundo o autor, a burocracia é o único modo de organizar eficientemente um grupo grande de pessoas, e, expande-se inevitavelmente como crescimento econômico e político. Mas, Max Weber **NÃO PENSOU NO “ENGESSAMENTO, RETRABALHO, MOROSIDADE** ou qualquer outra ação que **PUDESSE GERAR PREJUÍZO** a qualquer processo. **Como resultado a burocracia acabou se transformando em excesso de papelada, de tramitações e apego a regulamentos que resultaram em ineficiência.**

O EXCESSO DE BUROCRACIA PRESENTE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS GERA CUSTOS ALTOS, o que **VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**, **defensora de uma prestação de serviços enxuta, em tempo razoável e com racionamento dos materiais postos à disposição.** Nessa interpretação do princípio da eficiência surge a ideia de **ECONOMICIDADE**. **Entende-se economicidade como a ausência de desperdício de recursos.**

É primário pensarmos apenas como uma economia monetária quando se administra um bem. No caso de bens públicos, o lucro é voltado para o melhor atendimento das



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

demandas sociais. Se economiza (...), esse lucro – no caso o que não se gastou – pode ser revertido em recursos para melhor atendimento dos serviços (...). Mas resumir economicidade a apenas corte de gasto não atende ao princípio da eficiência.

A eficiência na ação administrativa só acontece quando ela atinge materialmente os seus fins lícitos e proporcionando ao cidadão satisfação na resolução dos problemas.

DESSA FORMA, PODEMOS COMPREENDER SEM ERRO QUE ECONOMICIDADE É A PROMOÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM O MENOR CUSTO POSSÍVEL, RESUMINDO NA TRIÁDE QUALIDADE, CELERIDADE E MENOR CUSTO NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU NO TRATO COM O BEM PÚBLICO.

Senhor Presidente, nobres Edis, **O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ORA APRESENTO** e cujo objetivo é a alteração do Regimento Interno da câmara municipal, relativamente ao caput do art. 100, do Inciso III, e do § 1º, todos do Art. 100 e acrescenta os § 6º, 7º, 8º e 9º no mesmo Art. 100 e altera a redação do Art. 101 e dá outras providências **REFERE-SE, MAIS PRECISAMENTE, NO SENTIDO DE DAR MAIS CELERIDADE E EFICIÊNCIA ÀS SESSÕES PLENÁRIAS, NOTADAMENTE NAQUILO QUE NÃO É RELEVANTE PARA O PÚBLICO EM GERAL.**

Senhor Presidente, a leitura presencial e ao vivo, nas sessões plenárias, da ATA DA SESSÃO ANTERIOR e da PAUTA DA SESSÃO DO DIA da sessão, são procedimentos que antigamente se justificava. Hoje, com o advento da tecnologia da informação, criação da World Wide Web, a Rede de computadores com alcance mundial em português, WWW ou simplesmente "Web") que é um meio de comunicação global no qual utilizadores podem ler e escrever através de computadores conectados à internet, com criação, junto com a Web, da redes sociais tais como WhatsApp, YouTube, Instagram, Facebook, TikTok, Messenger, LinkedIn, Twitter e outros, **PROVOCARAM SIGNIFICATIVAS MUDANÇAS NOS HÁBITOS DIGITAIS DAS PESSOAS EM TODO O MUNDO, que não justifica mais os procedimentos de 30, 20 anos atrás.**

O presente projeto de resolução **PROPÕE QUE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, bem com **A LEITURA DA PAUTA DA SESSÃO**, sejam tidas como opcional (a critério do plenário) e não obrigatórias (compulsórias), como é atualmente. A proposta é que as mesmas sejam disponibilizadas de forma digital 24 horas antes da sessão, nos meios digitais disponíveis na Câmara de Vereadores de Petrolina e que as mesmas fiquem a disposição dos vereadores, servidores e assessores da Câmara e dos gabinetes dos vereadores, bem como ao público em geral. Desta forma, as mesmas se **SE TORNAM PÚBLICAS** (princípio da Publicidade) e com o tempo necessário para que cada vereador e público em geral tenham acesso. No caso dos Edis que os mesmos possam fazer a leitura com antecedência da sessão e propor, se for o caso, alteração.

A proposta é que se coloque em votação, no início da sessão, com aprovação simples dos presentes, a **DISPENSA DA LEITURA**, da ATA DA SESSÃO ANTERIOR, como da PAUTA DA SESSÃO, ficando obrigatório apenas os expedientes internos e externos (ofícios, memorandos, etc.).

Com a divulgação, com 24 horas de antecedência, da PAUTA DA SESSÃO, através dos meios digitais, a mesma já será considerada pública, portanto, lida para todos os efeitos legais, passando os vereadores, no seguimento da sessão, apenas a parte da justificativa das suas indicações e requerimentos, no caso do primeiro expediente, e justificativa dos projetos



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

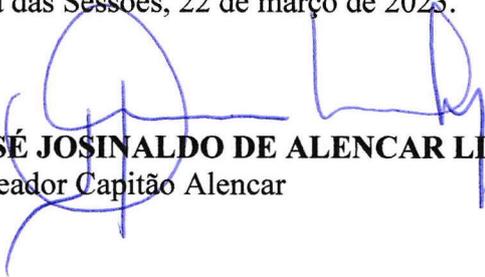
de lei, projeto de resolução, decretos legislativos, de autoria dos vereadores, e discussão dos projetos do executivo, no caso do 2º expediente.

Tais procedimentos, simplesmente burocrático e com pouco ou nenhum interesse do público, permite que os vereadores tenham mais tempo para propor e discutir projetos mais relevantes para a comunidade e tornará a sessão menos burocrática e cansativa, inclusive, por exemplo, aumentando o tempo das discussões.

É importante frisar, que, conforme pesquisa feita por este vereador, as pautas e atas em diversas câmaras legislativas, na câmara federal, senado e em diversas varas e tribunais do poder judiciário, bem como outros órgãos da União e dos Estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual, já são divulgadas via internet antecipadamente, não sendo mais necessária a leitura em plenário.

É a justificativa que apresento para o Projeto de Resolução em comento, pelo que peço aprovação em plenário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador Capitão Alencar

acs



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Altera Redação do caput, do Inciso III, e do § 1º, todos do Art. 100 e acrescenta os § 6º e 7º, no mesmo Art. 100 e altera a redação do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO *CAPITÃO ALENCAR*

RELATOR: VEREADOR ~~CAPITÃO ALENCAR~~ *Ruy Wanduley*

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 002/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *Altera Redação do caput, do Inciso III, e do § 1º, todos do Art. 100 e acrescenta os § 6º e 7º, no mesmo Art. 100 e altera a redação do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem promover a eficiência nos trabalhos da Câmara Municipal.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Resolução 002/2023, a presente proposta visa dispensar a leitura da ata da sessão, quando requerida.

No caso, o projeto de resolução em estudo altera o Regimento Interno da câmara municipal, relativamente ao caput do art. 100, do Inciso III, e do § 1º, todos do Art. 100 e acrescenta os § 6º e 7º, no mesmo Art. 100 e altera a redação do Art. 101 e dá outras providências. Refere-se, mais precisamente, no sentido de dar mais celeridade e eficiência às sessões plenárias.

Consultando a Lei Orgânica de Petrolina e cotejando-a com o projeto de resolução em estudo, os artigos 49 e 50 de referida Lei disciplinam a espécie normativa *Resolução*, delimitando-a como objeto da competência exclusiva da Câmara

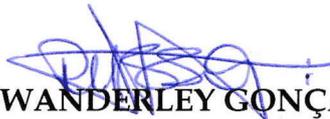
Municipal, podendo ser apresentada por qualquer vereador, aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação e promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.



Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Relator



Vereador **WENDERSON DE MENEZES BATISTA**
Presidente



Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Resolução nº 002/2023 (Autor: Vereador Capitão Alencar)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 167/2023-PL.

EMENTA: Altera Redação do caput, do Inciso III, e do § 1º, todos do Art. 100 e acrescenta os § 6º e 7º, no mesmo Art. 100 e altera a redação do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências”.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Resolução nº 002/2023, o nobre edil pretende modificar o art. 100 do Regimento Interno, que trata da ata das sessões, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Capitão Alencar.

Juntou justificativa e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

O presente Órgão Consultivo, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme disposto no I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação, técnica e de conteúdo jurídico, nos limites da legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Por fim, importa consignar que a presente opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, porquanto o parecer não tem conteúdo de ato administrativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2.2. Da Legislação Aplicável - Considerações Gerais sobre iniciativa, competência e adequação

Consultando a Lei Orgânica de Petrolina e cotejando-a com o projeto de resolução em estudo, os artigos 49 e 50 de referida Lei disciplinam a espécie normativa *Resolução*, delimitando-a como objeto da competência exclusiva da Câmara Municipal, podendo ser apresentada por qualquer vereador, aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação e promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa. Vejamos o referido artigo:

Art. 49. Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, com efeitos restritos à economia interna do órgão.

Art. 50. Os projetos de Decretos Legislativos ou de Resolução poderão ser apresentados pelo Presidente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ou por qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os projetos mencionados neste artigo serão aprovados pelo Plenário em um só turno de votação e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, que publicará o texto aprovado na forma do art. 46.

No Regimento Interno da Câmara Municipal, a disciplina da Resolução está prevista em diversos artigos do texto, com previsão desde a sua apresentação até promulgação - *em caso de aprovação-*, senão vejamos as principais passagens, que se adequam ao caso em estudo:

Art. 108. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resolução, de lei, de decreto legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas e subemendas, pareceres e recursos.

(...)

Art. 115. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui-se matéria de Projeto de Resolução:

(...)

✱



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

VI – instituição, reforma e alteração de regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

VII – outros atos que não dependem da sanção do Prefeito.

Art. 125. Os projetos de lei, de decreto ou de resolução deverão ser:

(...)

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;

(...)

Art. 147. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, propriamente na ordem do dia:

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

(...)

V – os Projetos de Resolução;

(...)

Art. 220. Os Projetos de resolução e decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

2.3. Da Análise da Proposição Legislativa (Projeto de Resolução nº 002/2023)

Por meio do Projeto de Resolução nº 002/2023, pretende-se modificar o art. 100 do Regimento Interno, que trata da leitura da ata das sessões, importante consignar os seguintes apontamentos e sugestões:

- em relação à modificação do *caput* do art. 100, do Regimento Interno, o conteúdo da proposição legislativa está em ordem, restando apenas a **sugestão** de alteração do termo de “**aprovação**” para “**votação**”.

- a proposta legislativa pretende acrescentar o §6º ao art. 100, do Regimento Interno, dispondo que a ata fique disponível aos vereadores e ao público em geral, **a partir do segundo dia após a sessão**. Sobre esta alteração, não se visualiza a necessidade de adequação.

- a proposta legislativa pretende acrescentar o §7º ao art. 100, do Regimento Interno, com a finalidade de dispensar a leitura da ata por parte do 2º secretário, podendo tal dispensa ser requerida por quaisquer vereadores ou Presidente, por **votação unânime**. Sobre esta alteração, **sugere-se** a alteração para *quórum* específico, tendo em vista que a rigidez da unanimidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

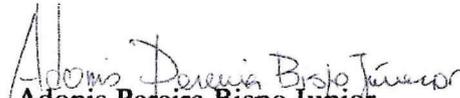
- em relação aos demais dispositivos da proposição, não se verifica incompatibilidade com o Regimento Interno.

III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, observadas as sugestões acima, conclusão é a de que o Projeto de Resolução nº 002/2023 pode ter tramitação regular.

S.m.j., este é o parecer de caráter opinativo que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 22 de março de 2023.


Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053